

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0502/91 - REAUTUADO EM 28.01.92

INTERESSADA: SANDRA MARIA OKUMURA BULGARELLI

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Probabilidade" - FFCL de Santo André.

RELATOR: CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0146/92 CETG "D" APROVADO EM 26/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/92

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica SANDRA MARIA OKUMURA BULGARELLI para lecionar, a partir de março do corrente ano letivo, a disciplina "Probabilidade", no Curso de Licenciatura em Matemática.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 268/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior conforme comprovante de fls. 34.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de SANDRA MARIA OKUMURA BULGARELLI para lecionar a disciplina "Probabilidade", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1992, devendo, para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1992

CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG